



LEI Nº279/02

Santa Fé de Goiás, 03 de Dezembro de 2002

“Dispõe sobre a Recuperação das Nascentes dos Rios, Ribeirões e Riachos do Município de Santa Fé de Goiás-GO e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º - Autoriza a Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, a proceder a Recuperação das Nascentes dos Rios, Ribeirões e Riachos do Município de Santa Fé de Goiás-GO e seus afluentes.

Art 2º - Fica a Prefeita Municipal autorizada proceder à abertura de Credito Especial, se necessário for, para o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – Para atender a vontade desta Lei, a Prefeita Municipal, poderá buscar e assinar convênios com finalidade específica, entre órgãos Públicos, Federal, Estadual e Municipal, enfim com quem se fizer necessário, para o desenvolvimento deste ato.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 03 dias do mês de Dezembro de dois mil e dois (03/12/02).


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
- PREFEITA MUNICIPAL -



LEI Nº279/02

Santa Fé de Goiás, 03 de Dezembro de 2002

“Dispõe sobre a Recuperação das Nascentes dos Rios, Ribeirões e Riachos do Município de Santa Fé de Goiás-GO e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º - Autoriza a Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, a proceder a Recuperação das Nascentes dos Rios, Ribeirões e Riachos do Município de Santa Fé de Goiás-GO e seus afluentes.

Art 2º - Fica a Prefeita Municipal autorizada proceder à abertura de Credito Especial, se necessário for, para o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – Para atender a vontade desta Lei, a Prefeita Municipal, poderá buscar e assinar convênios com finalidade específica, entre órgãos Públicos, Federal, Estadual e Municipal, enfim com quem se fizer necessário, para o desenvolvimento deste ato.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 03 dias do mês de Dezembro de dois mil e dois (03/12/02).


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
- PREFEITA MUNICIPAL -



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO LEI Nº279/02

Santa Fé de Goiás, 03 de Dezembro de 2002

“Dispõe sobre a Recuperação das Nascentes dos Rios, Ribeirões e Riachos do Município de Santa Fé de Goiás-GO e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

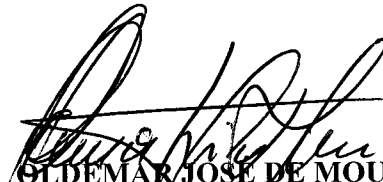
Art 1º - Autoriza a Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, a proceder a Recuperação das Nascentes dos Rios, Ribeirões e Riachos do Município de Santa Fé de Goiás-GO e seus afluentes.

Art 2º - Fica a Prefeita Municipal autorizada proceder à abertura de Credito Especial, se necessário for, para o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – Para atender a vontade desta Lei, a Prefeita Municipal, poderá buscar e assinar convênios com finalidade específica, entre órgãos Públicos, Federal, Estadual e Municipal, enfim com quem se fizer necessário, para o desenvolvimento deste ato.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás,
aos 03 dias do mês de Dezembro de dois mil e dois (03/12/02).



ELDEMAR JOSÉ DE MOURA
Presidente da câmara-